



Estado do Amapá
Município de Macapá

LEI Nº 1.591 / 2007-PMM

CONSIDERA DE UTILIDADE
PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE
MACAPÁ A ENTIDADE
"MARCHA LIBERTA AMAPÁ".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art.1º É declarada de Utilidade Pública a Entidade "**MARCHA LIBERTA AMAPÁ**", no Município de Macapá, consubstanciado no que determina a Lei Municipal nº 1.438/2005-PMM, de 08 de junho de 2005.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de maio de cada ano, ao Órgão competente da Prefeitura Municipal de Macapá, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I - deixar de cumprir por 2(dois) anos consecutivos as exigências do artigo 2º da Lei Municipal Nº. 1.438/2005-PMM;

II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços nele compreendidos;

III - alterar a sua denominação e, dentro de 90(noventa) dias contados da averbação do Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da Prefeitura Municipal de Macapá.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em 31 de outubro de 2007.

Ver^a. **HELENA GUERRA**
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM